



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. PROCESSO PENAL. MEDIDA CAUTELAR (COMPARECIMENTO TRIMESTRAL EM JUÍZO). REVOGAÇÃO. NATUREZA JURISDICIONAL. *ERROR IN PROCEDENDO* NÃO CARACTERIZADO.

1. O artigo 279 do Regimento Interno desta Corte prevê o cabimento de correição parcial *contra ato ou despacho de juiz de que não caiba recurso, bem como omissão que importe erro de ofício ou abuso de poder*. O referido instrumento destina-se à reparação de vício de procedimento (*error in procedendo*) ou de abuso que importe a inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal do processo contra o qual não caiba recurso. Não se admite, portanto, o manejo da correição parcial para a revisão de ato que envolva matéria eminentemente jurisdicional (*error in iudicando*).
2. A natureza eminentemente jurisdicional do ato judicial de revogação da medida cautelar imposta ao réu impede o manejo da correição parcial.
3. A circunstância, isoladamente considerada, de não caber recurso contra o ato judicial impugnado, não autoriza, desde logo, a utilização da via da correição parcial, para a qual se exige, igualmente, que esse ato diga respeito a erro procedimental — não verificado na situação narrada nos autos.
4. Correição parcial a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Decide a Corte Especial Administrativa do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à correição parcial, nos termos do voto da Corregedora.

*Desembargadora Federal MARIA DO CARMO CARDOSO*  
Corregedora Regional da Justiça Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Cardoso, Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região**, em 14/12/2019, às 01:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9464735** e o código CRC **397A5221**.